DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4886/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9689/2013
PROTOCOLO	:	1423514
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE VICENTINA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N. 22/2013
CONTRATADA	:	GEREMIAS VIEIRA VASCONCELOS ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 13/2013
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS
VALOR	:	R$ 57.179,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CARTA CONVITE. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 13/2013 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 22/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina-MS e a empresa Geremias Vieira Vasconcelos - ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal.

O objeto do contrato é o fornecimento de diversos materiais gráficos necessários para o atendimento das secretarias municipais, no valor de R$ 57.179,00 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove reais), com prazo de vigência de 9 (nove) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), nas Análises ANC-4ICE-8360/2013 e ANA-4ICE-12649/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR.JOAOMJ - 3669/2016, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da sua execução financeira.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório na modalidade Convite, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 57.179,00;

- Valor Empenhado: R$ 57.179,00

- Anulações de Empenho: R$ 23.882,00

- Total Empenhado: R$33.297,00

- Notas Fiscais: R$ 33.297,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 33.297,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta Colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 13/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Vicentina-MS, de responsabilidade do Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal, conforme o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 22/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina-MS e a empresa Geremias Vieira Vasconcelos – ME, conforme o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 22/2013 (3ª fase), conforme o art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 14 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs